



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 08 /2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Considerando a necessidade de substituir o forro de gesso do corredor da ala administrativa e do setor de TI desta Câmara Municipal, que ficou prejudicada por ações do tempo e infiltrações (conforme fotos em anexo), faz-se necessária a contratação de empresa para a substituição de placas de gesso danificadas.

Justifica-se a presente contratação, a imprescindível necessidade de preservação e conservação do patrimônio público e também a questão da segurança, visto que uma parte do forro de gesso está bem danificado, tanto da ala administrativa como do setor de TI.

Assim, foi identificada a necessidade pela substituição de 30 metros quadrado de gesso.

Neste sentido, solicitamos a adoção de providências necessárias para a contratação de empresa especializada para a substituição de placas de gesso danificadas, incluindo mão de obra, material, acabamento, pintura e limpeza

Itapetininga, 26 de agosto de 2021.

Eduardo Rodrigues Jardim

Assessor de Gestão Patrimonial

DESPACHO: Ao Setor

*Compras*  
para Providência  
Gab. da Presidência *27/08/21*

Itamar José Martins  
PRESIDENTE

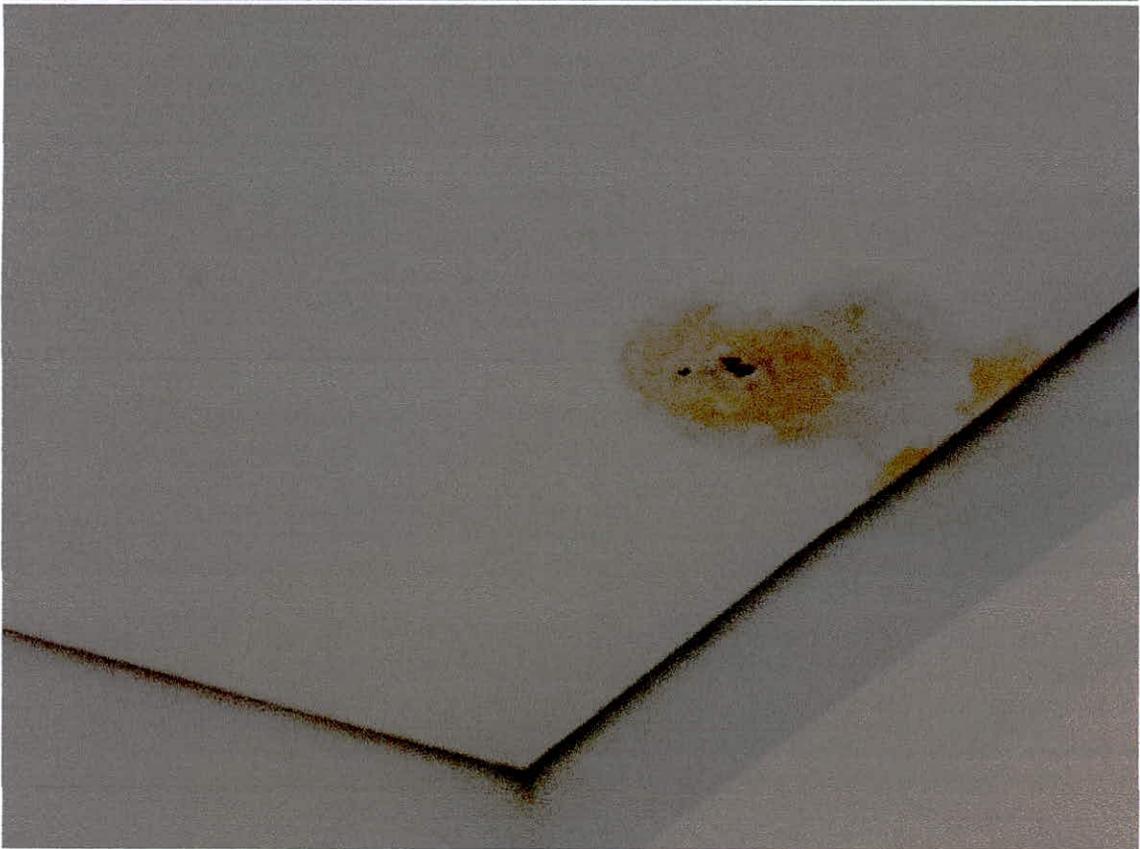
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA

PROTÓCOLO Nº 1449/2021

DATA/HORA: 26/08/2021 15:30

Solicitação Nº 538/2021









**DELIBERAÇÃO INTERNA**

**Ao**

**Setor de Licitação**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Assessor de Gestão Patrimonial desta Casa, pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga, autorizo a instauração do procedimento cabível para a contratação pretendida, com as devidas formalizações necessárias, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 30 de agosto de 2021

---

**Itamar José Martins**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



**TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO**

Recebemos, nesta data, determinação da Presidência para início de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Conforme os orçamentos que serão entregues pelo Setor de compras, será possível diagnosticar qual procedimento mais adequado para se atender às necessidades contatadas;

- Por meio dos orçamentos será possível definir o menor valor de mercado para que o Setor Contábil possa informar a devida rubrica orçamentária, comprovando existência de dotação para a despesa a ser gerada;

- Após a comprovação da devida rubrica orçamentária será possível a abertura de procedimento licitatório específico, de acordo com as peculiaridades que a futura contratação exigir.

Itapetininga, 30 de agosto de 2021

  
**Adriana Angel Caselli Aragón**  
Comissão Permanente de Licitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 08 @

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Processo Licitatório Nº 12/021**

**Dispensa nº 08/2021**

**Objeto:** Contratação de serviços a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Solicitamos ao Setor de compras, os orçamentos para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 30 de agosto de 2021.

  
**Adriana Angel Caselli Aragón**

**Presidente da Comissão de Licitação**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Processo Licitatório Nº 12/2021**

**Dispensa nº 08/2021**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

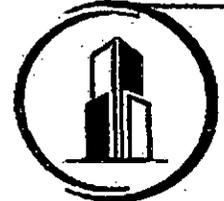
Encaminho ao Setor de licitação, os orçamentos solicitados para contratação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

As empresas que encaminharam os orçamentos foram: DML Engenharia ME, com o valor de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais); Estevão Evangelista dos Santos ME, com o valor de R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais); e, MB Engenharia, com o valor R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 31 de agosto de 2021

André Luiz Nishyama

Agente Operacional de Apoio



Daniel Mazzei Lerri  
Engenheiro Civil

+55 15 99647 9811  
eng.danielml@gmail.com

## Substituição do forro de gesso danificado e pintura do mesmo.

Cliente: Câmara Municipal de Itapetininga

Local: Rua José Soares Hungria, Nº 489 - Itapetininga-SP

Descrição:

Substituição de 30 m<sup>2</sup> de placa de gesso danificadas na região do corredor do corredor da parte administrativa e da sala de TI, incluindo a pintura, acabamento, limpeza e remoção dos detritos

✓ Valor orçado – R\$ 6.980,00

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Mazzei Lerri  
Crea 5070410892

ESTEVÃO EVANGELISTA DOS SANTOS – ME

Troca de forro de gesso e pintura.

Câmara Municipal de Itapetininga

Rua José Soares Hungria, Nº 489 - Itapetininga-SP

Serviço:

Troca de 30 m<sup>2</sup> de forro de gesso danificados no corredor da parte administrativa e na sala de T.I (incluso pintura, acabamento limpeza e remoção dos detritos)

Valor: R\$ 7.970,00

Itapetininga, 18 de agosto de 2021



ESTEVÃO EVANGELISTA DOS SANTOS – ME

CNPJ: 13.230.251/0001-04



**PROJETOS E  
CONSTRUÇÕES**

- > CÁLCULOS ESTRUTURAIS
- > CÁLCULO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- > GERENCIAMENTO DE OBRAS
- > ELABORAÇÃO DE PROJETOS
- > MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL

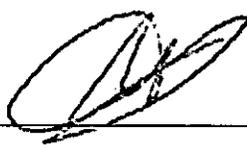
**Câmara Municipal de Itapetininga**

Itapetininga, 18 de agosto de 2021

**Serviço**

Substituição de 30 metros quadrado de forro de gesso comprometido no corredor administrativo e na sala de T.I., está contemplando a pintura, acabamento, limpeza e remoção dos detritos.

**R\$ 8.250,00**



MB Engenharia

Márcio Bueno

CNPJ: 33.426.807/0001-40



Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Assessor de Gestão Patrimonial pela necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da pesquisa de preços realizada, em que o valor total para a contratação pretendida é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), sendo este o menor valor orçado dentre as empresas consultadas, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Encaminho os presentes autos ao Setor de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Atenciosamente,

---

**Itamar José Martins**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



## TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo custo global foi estimado em R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira e orçamentária no valor de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal**
- 031 – Ação Legislativa**
- 0058 – Processo Legislativo**
- 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 30 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Leite Paulino**  
Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 30 de agosto de 2021.

À

Assessoria Jurídica

**Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga.**

Diante da necessidade demonstrada pelo Assessor de Gestão Patrimonial pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que, em pesquisa de preços realizada o montante obtido com os menores preços para cada item corresponde ao valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os menores valores ofertados se mostram compatíveis aos praticados no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida compra, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Por fim, anexamos a minuta de contrato que será formalizado para apreciação desta Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Adriana Angeli Caselli Aragón**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ..../2021.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., com endereço ....., representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga, contemplando o fornecimento de material e mão de obra, conforme proposta apresentada pela contratada que faz parte integrante do presente contrato.

Descrição	Unidade	Valor Unitário
Substituição de placa de gesso	<u>xxx</u> m²	R\$ <u>xx,xx</u>

1.2 - Contempla o objeto do presente contrato os serviços de pintura e acabamento nos locais dos serviços, sendo por sua conta os custos com materiais necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços dentro do prazo de xx (xxxxx) dias.

2.2 - Será de responsabilidade da Contratada também a remoção dos detritos gerados dos serviços executados, bem como a limpeza nos locais.

2.3 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.4 - Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

2.7 - Caberá a contratada, preservar e isolar os locais onde serão executados os serviços, devendo ser reparado eventuais danos à estrutura do prédio que não sejam condizentes o objeto deste contrato.

2.8 - A contratada, no momento da execução dos serviços, deverá fornecer os devidos e necessários equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como garantir a sua utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, considerando o valor unitário e serviços definidos nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo contratual expresso na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - No valor descrito, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

FLS  
16  
10



5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, tampouco para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de xx (xxxx) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços e utilizar equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) Entregar produtos de qualidade;
- j) Fornecer e garantir a utilização, aos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual adequados.

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, CONFORME PREVISTO PELO § 2º, DO ARTIGO 87 DA Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

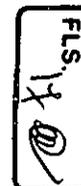
10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a)....., nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações e suas alterações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XX, DD de MM de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS. 18



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

19 e 574

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

**PARECER JURÍDICO**

Foram solicitadas a esta Assessoria Técnica Jurídica, a análise e a emissão de parecer a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando a real necessidade da pretendida contratação pelas justificativas apresentadas, em consonância aos iminentes riscos e prejuízos que a não contratação do pretendido serviço possam gerar à Câmara de Vereadores de Itapetininga.

Considerando os preços apresentados pelas empresas consultadas, dentre as quais consta a proposta no valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), correspondente ao de menor valor obtido para a execução dos pretendidos serviços.

Considerando que o valor total se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 20 e

(...)

**II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

(...)

Considerando ainda a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

**"TC-007904/026/04**

(...)

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 210

Por fim, aprovamos a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 01 de setembro de 2021.

**JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ**  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP-114.407



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da contratação pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 03 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Itamar José Martins**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Número: 8/2021**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 12/2021, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: DML ENGENHARIA ME

CNPJ: 43.344.880/0001-26

TOTAL: R\$ 6.980,00(seis mil, novecentos e oitenta reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 3 de Setembro de 2021.

Itamar José Martins  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS 240

Exercício: 2021

Página: 1/1

4R Sistemas

Requisição: 425 Ano: 2021 Data: 03/09/2021 Requisitante: ADRIANA

**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA  
**Prioridade:** NORMAL  
**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.000  
**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Sub-Elemento:** 16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE GESSO DANIFICADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Observação:**  
**Justificativa:**  
**Centro de Custo:**  
**Veículo:**  
**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	SERV	62.0167	SERVIÇO DE MAO DE OBRA GESSO

ITAPETININGA, 3 de Setembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 25 e

**EXTRATO PUBLICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 082021**  
**Processo Licitatório nº 12/2021**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021**, para a contratação de profissional Daniel Mazzei Lerri, cujo valor é de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).

Itapetininga, 03 de setembro de 2021.

**Itamar José Martins**  
Presidente

**Dispensa de Licitação nº 07/2021  
Processo Licitatório nº 11/2021**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021**, para a contratação de empresa RDC Engenharia, cujo valor é de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).  
Itapetininga, 01 de setembro de 2021.

**Itamar José Martins**  
Presidente

**Dispensa de Licitação nº 08/2021  
Processo Licitatório nº 12/2021**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021**, para a contratação de profissional Daniel Mazzei Leri, cujo valor é de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).  
Itapetininga, 03 de setembro de 2021.

**Itamar José Martins**  
Presidente



## **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 08/2021 – ERRATA**

**Processo Licitatório nº 12/2021**

**Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga**

**Contratada: Daniel Mazzei Lerri**

**Onde se lê: “Daniel Mazzei Lerri”**

**Leia-se: “DML Engenharia - ME”**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga – Itamar José Martins**



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35857905359	31/08/2021	10/09/2021 14:32:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
31/08/2021	43.344.880/0001-26	

CAPITAL
R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
RADOURO: JOAO ADOLFO	NÚMERO: 1.248	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITAPETININGA	CEP: 18200-353	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVICOS DE CONSTRUCOES DE FUNDACOES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA - PEDREIRO INDEPENDENTE..FABRICACAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO CIVIL - ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUCAO CIVIL, INDEPENDENTE.SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES - PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANIEL MAZZEI LERRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, REG EM CARTÓRIO: 37854511802, RG/RNE: 43118435 - SP, RESIDENTE À JOAO ADOLFO, 1.248, CENTRO, ITAPETININGA - SP, CEP 18200-353.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35857905359 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/09/2021
---

FLS. 29 @



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesonline.sp.gov.br](http://www.jucesonline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 158574958, sexta-feira, 10 de setembro de 2021 às 14:32:29.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.344.880/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2021
NOME EMPRESARIAL DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DML ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO ADOLFO	NÚMERO 1.248	COMPLEMENTO *****
CEP 18.200-353	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPETININGA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.DANIELML@GMAIL.COM	
TELEFONE (15) 9647-9811		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 09/09/2021 às 15:31:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802

**Nome do Empresário**

DANIEL MAZZEI LERRI

**Nome Fantasia**

DML ENGENHARIA

**Capital Social**

500,00

**Número Identidade**

43118435

**Orgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

SP

**CPF**

378.545.118-02

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

31/08/2021

## Número de Registro

**CNPJ**

43.344.880/0001-26

## Endereço Comercial

**CEP**

18200-353

**Logradouro**

RUA JOAO ADOLFO

**Número**

1.248

**Bairro**

CENTRO

**Município**

ITAPETININGA

**UF**

SP

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

31/08/2021

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

pedreiro independente

**Atividade Principal (CNAE)**

4399-1/03 - Obras de alvenaria

**Ocupações Secundárias**

Armador(a) de ferragens na construção civil, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

Pintor(a) de parede independente

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME80734095

**Número do Identificador**  
37854511802

**Data de Emissão**  
31/08/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802**  
**CNPJ: 43.344.880/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:46 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **6EEB.1F40.B27E.7FEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

FLS.  
34 @

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.344.880/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090084384-32  
Data e hora da emissão 09/09/2021 15:32:51  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

45804/2021

## CERTIDÃO NEGATIVA

Proprietario: DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802

Documento: 43.344.880/0001-26

Endereço: RUA JOAO ADOLFO, 1248 CENTRO ITAPETININGA 18200-353

**Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão:**  
MOBILIARIO - 173396 - Razão Social

**Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar Nº. 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertencentes à Fazenda Pública Municipal.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://itapetininga.portalweb.sistemas4r.com.br>

TIKTT-045804/2021

9/9/2021 15:33:41

**Certidão válida por 30 (Trinta) dias.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 30 @

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2021.

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E DML ENGENHARIA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa DML Engenharia - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 43.344.880/0001-26, com endereço à Rua João Adolfo, nº 1.248, Centro, Itapetininga/SP, representada neste ato por Daniel Mazzei Leri, portador do RG nº 43.118.435, inscrito no CPF nº 378.545.118-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada à fl. 22 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 08/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga, contemplando o fornecimento de material e mão de obra, conforme proposta apresentada pela contratada que faz parte integrante do presente contrato.

Descrição	Unidade	Valor Total
Substituição de placa de gesso	30 m <sup>2</sup>	R\$ 6.980,00

1.2 - Contempla o objeto do presente contrato os serviços de pintura e acabamento nos locais dos serviços, sendo por sua conta os custos com materiais necessários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Serviço.

2.2 - Será de responsabilidade da Contratada também a remoção dos detritos gerados dos serviços executados, bem como a limpeza nos locais.

2.3 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.4 - Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

2.7 - Caberá a contratada, preservar e isolar os locais onde serão executados os serviços, devendo ser reparado eventuais danos à estrutura do prédio que não sejam condizentes o objeto deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 310

2.8 - A contratada, no momento da execução dos serviços, deverá fornecer os devidos e necessários equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como garantir a sua utilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, considerando o valor unitário e serviços definidos nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo contratual expresso na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - No valor descrito, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, tampouco para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços e utilizar equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 38 @

- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) Entregar produtos de qualidade;
- j) Fornecer e garantir a utilização, aos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual adequados.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

#### 8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

#### 9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 300

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Adriana Angeli Caselli Aragón – Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações e Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações e suas alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS. 40 @

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 13 de setembro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Itamar José Martins  
(Contratante)

DML Engenharia ME  
Daniel Mazzei Lerri  
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Clóvis Denis Máximo	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 19.836.768	CPF: 105.887.268-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS.  
41 @

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: DML ENGENHARIA – ME

CONTRATO: Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga.

ADVOGADO: João Mauricio Caiaffa S. Ibañez – OAB/SP- 114.407

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 13 de setembro de 2021

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 42 @

**Pela contratada:**

Nome: Daniel Mazzei Lerri

Cargo: Proprietário

CPF: 378.545.118-02

Endereço residencial completo: Rua João Adolfo, nº 1.248, Centro.

E-mail institucional: daniel.lerri@gmail.com

E-mail pessoal: daniel.lerri@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 43.344.880/0001-26

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

**Voltar**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.344.880/0001-26  
Certidão n°: 29971020/2021  
Expedição: 30/09/2021, às 12:59:34  
Validade: 28/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.344.880/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS. 46

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

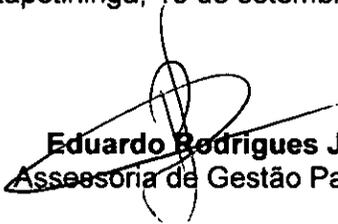
Contratada: DML ENGENHARIA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 11/2021, de 13 de setembro de 2021 firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a DML Engenharia - ME, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos da Dispensa nº 08/2021.

Descrição	Unidade	Valor Total
Substituição de placa de gesso	30 m <sup>2</sup>	R\$ 6.980,00

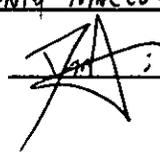
Itapetininga, 13 de setembro de 2021.

  
**Eduardo Rodrigues Jardim**  
Assessoria de Gestão Patrimonial

Recebido em 20/09/2021

Carimbo da empresa:

Nome: Daniel MAZZO Leres

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 46 @

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 118/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratada:** DML Engenharia ME

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 08/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga.

**Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor do Contrato:** R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

**Data da Assinatura:** 13 de setembro de 2021.

**Itamar José Martins**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

# ATOS DO LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratada:** RDC Engenharia

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 07/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para a elaboração de laudo de vistoria técnico, projeto estrutural, memorial descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, objetivando a realização de serviços de reparos e manutenções no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga/SP.

**Fundamento Legal:** Inciso I, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor Global:** R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).

**Prazo:** 6 (seis) meses.

**Data da assinatura:** 13 de setembro de 2021.

**Itamar José Martins**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 11/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratada:** DML Engenharia - ME

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 08/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de placas de gesso danificadas no corredor da ala administrativa e na sala de T.I. da Câmara Municipal de Itapetininga.

**Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor do Contrato:** R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

**Data da Assinatura:** 13 de setembro de 2021.

**Itamar José Martins**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

### 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 04/2020

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga/SP

**CONTRATADA:** LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021; substituição do índice de variação monetária para recomposição do valor inicialmente contratado, passando a ser o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA – do IBGE; Reajuste de 8,994650% sobre o valor atual do contrato, correspondentes a variação do IPCA acumulado no período.

**BASE LEGAL:** Artigos 57, inciso II e 58, I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 8º, VIII, da Lei Complementar 173/2020.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO:** 01 de setembro de 2021

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA:** Itamar José Martins